CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 002/2019

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Materiais Odontológicos par atender às necessidades do Município de Santa Rosa do Piauí, conforme especificações e quantidades em anexo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.244/0001-11, com sede na Avenida Joaquim Castelo Branco, nº 337, centro, Santa Rosa do Piauí-PI, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito municipal **Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva,** inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97, e a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.748.673/0001-12, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, 2230, Bairro Vermelha, CEP 64.018-290, Teresina –PI, neste ato representada por sua titular **Karolyne Veras do Nascimento Costa**, inscrita no CPF sob o nº 019.935.013-20, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, sujeitando as partes às Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, demais normas pertinentes (art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93) e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 002/2019 (art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93), parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de itens de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Materiais e Aparelhos para Fisioterapia, Materiais para Fonoaudiologia e Materiais para Educação Física**, conforme especificações e quantidades abaixo.

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AAS INFANTIL 100MG C/1000CPR	CXA	20	R$ 48,00	R$ 960,00
2	ACEBROFILINA XPE ADT 120ML	FRA	50	R$ 6,98	R$ 349,00
3	ACEBROFILINA XPE INF 120ML	FRA	150	R$ 9,97	R$ 1.495,50
4	ACIDO FOLICO 5MG C/500	CXA	20	R$ 42,30	R$ 846,00
5	AGUA BIDESTILADA 10ML C/200	CXA	20	R$ 66,30	R$ 1.326,00
6	ALBENDAZOL 400MG C/100 CPR	CXA	15	R$ 85,25	R$ 1.278,75
7	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRA	400	R$ 3,03	R$ 1.212,00
8	AMBROXOL XPE ADT 100ML	FRA	350	R$ 3,30	R$ 1.155,00
9	AMBROXOL XPE INF 100ML	FRA	250	R$ 3,20	R$ 800,00

Fls 1571
Ass

10	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 150ML	FRA	100	R$	13,07	R$	1.307,00
11	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	FRA	100	R$	7,66	R$	766,00
12	AMOXICILINA 500MG C/840	CXA	20	R$	280,75	R$	5.615,00
13	AMPICILINA 500MG C/840 CAP	CXA	30	R$	652,85	R$	19.585,50
14	AMPICILINA 50MG SUSP. 60ML	FRA	150	R$	8,14	R$	1.221,00
15	ANLODIPINO 5MG C/30CPR	CXA	200	R$	3,54	R$	708,00
16	ATENOLOL 100MG C/600CPR	CXA	10	R$	76,93	R$	769,30
17	ATENOLOL 25MG C/600CPR	CXA	25	R$	41,49	R$	1.037,25
18	ATENOLOL 50MG C/600CPR	CXA	45	R$	47,37	R$	2.131,65
19	AZITROMICINA 500MG C/150CPR	CXA	25	R$	220,95	R$	5.523,75
20	AZITROMICINA SUSP 600MG	FRA	200	R$	15,50	R$	3.100,00
21	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML SOL. 100 ML	FRA	50	R$	7,77	R$	388,50
22	BICARBONATO DE SODIO 10% 10ML C/ 100 AMP	CXA	10	R$	163,29	R$	1.632,90
23	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRA	200	R$	1,79	R$	358,00
24	BROMEXINA INFANTIL 120ML	FRA	100	R$	7,00	R$	700,00
25	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	FRA	100	R$	3,61	R$	361,00
26	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML C/50 AMP	CXA	10	R$	195,83	R$	1.958,30
27	CAPTOPRIL 25MG C/600CPR	CXA	100	R$	32,15	R$	3.215,00
28	CAPTOPRIL 50MG C/300CPR	CXA	100	R$	33,34	R$	3.334,00
29	CARBOCISTEINA 50MG/ML XPE 80ML	FRA	50	R$	6,08	R$	304,00
30	CARVEDILOL 25MG C/30CPR	CXA	60	R$	20,34	R$	1.220,40
31	CARVEDILOL 3,125MG C/30CPR	CXA	60	R$	6,41	R$	384,60
32	CARVEDILOL 6,25MG C/30CPR	CXA	60	R$	5,80	R$	348,00
33	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML	FRA	300	R$	14,94	R$	4.482,00
34	CEFALEXINA 500MG C/200CPR	CXA	40	R$	162,54	R$	6.501,60
35	CEFTRIAXONA 1G PO C/100 FA	CXA	5	R$	857,20	R$	4.286,00
36	CETOCONAZOL 200MG C/450CPR	CXA	10	R$	181,35	R$	1.813,50
37	CETOCONAZOL CREME 30G	UND	420	R$	5,70	R$	2.394,00
38	CICLO 21 C/21CPR	CXA	150	R$	7,50	R$	1.125,00
39	CIMETIDINA 200MG C/600	CXA	10	R$	182,65	R$	1.826,50
40	CIMETIDINA 300MG 2ML C/100AMP	CXA	10	R$	130,09	R$	1.300,90
41	CINARIZINA 25MG C/30CPR	CXA	20	R$	8,40	R$	168,00
42	CINARIZINA 75MG C/30 CPR	CXA	20	R$	11,09	R$	221,80
43	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	BLS	40	R$	50,23	R$	2.009,20
44	CIPROFLOXACINO 500MG C/300CPR	CXA	20	R$	135,73	R$	2.714,60
45	CLOPIDOGREL 75MG C/28 CPR	CXA	20	R$	34,39	R$	687,80
46	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML C/200	CXA	20	R$	97,47	R$	1.949,40
47	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML C/200	CXA	20	R$	66,54	R$	1.330,80

Fls 1572
Ass

48	COMPLEXO B 2ML C/100 AMP	CXA	10	R$	135,75	R$	1.357,50
49	COMPLEXO B C/100 COMP	CXA	40	R$	10,74	R$	429,60
50	DESLORATADINA 0,5MG/ML 60ML	FRA	30	R$	8,69	R$	260,70
51	DESLORATADINA 5MG C/10CPR REV	CXA	30	R$	11,22	R$	336,60
52	DEXAMETASONA 1MG CREME 10G	UND	400	R$	2,53	R$	1.012,00
53	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML C/50 AMP	CXA	15	R$	69,64	R$	1.044,60
54	DEXAMETASONA 4MG C/10CPR	CXA	50	R$	5,79	R$	289,50
55	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML	FRA	100	R$	3,04	R$	304,00
56	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML	FRA	600	R$	3,09	R$	1.854,00
57	DEXCLOFENIRAMINA 2MG C/20CPR	CXA	50	R$	33,30	R$	1.665,00
58	DEXCLORFENIRAMINA+BETAMETASONA C/20CPR	CXA	30	R$	6,47	R$	194,10
59	DICLOFENACO GOTAS 20ML	FRA	50	R$	5,28	R$	264,00
60	DICLOFENACO SODICO 50MG C/500CPR	CXA	10	R$	57,47	R$	574,70
61	DICLOFENACO SODICO 75MG 3ML C/100	CXA	20	R$	113,33	R$	2.266,60
62	DIGOXINA 0,25MG C/500CPR	CXA	10	R$	55,31	R$	553,10
63	DIMETICONA GOTAS 10ML	FRA	600	R$	1,57	R$	942,00
64	DIPIRONA 1G/ML 2ML C/100 AMP	CXA	20	R$	97,67	R$	1.953,40
65	DIPIRONA GOTAS 10ML	FRA	1200	R$	1,60	R$	1.920,00
66	DIPIRONA SODICA 500MG C/500	CXA	50	R$	105,81	R$	5.290,50
67	DOMPERIDONA 10MG C/30	CXA	30	R$	4,86	R$	145,80
68	DOXICICLINA 100MG C/15CPR	CXA	30	R$	8,43	R$	252,90
69	DRAMIN B6 GOTAS 20ML	FRA	30	R$	8,57	R$	257,10
70	ENALAPRIL 05MG C/30CPR	CXA	50	R$	6,68	R$	334,00
71	ENALAPRIL 10MG C/30CPR	CXA	400	R$	2,99	R$	1.196,00
72	ENALAPRIL 20MG C/30CPR	CXA	400	R$	5,12	R$	2.048,00
73	ENOXOPARINA 20MG/0.2ML +10 SERINGAS	CXA	10	R$	302,46	R$	3.024,60
74	ENOXOPARINA 40MG/0.4ML +10 SERINGAS	CXA	40	R$	613,01	R$	24.520,40
75	ENOXOPARINA 60MG/0,6ML +2 SERINGAS	CXA	20	R$	95,91	R$	1.918,20
76	FENOTEROL 5MG/ML 20ML	FRA	30	R$	5,26	R$	157,80
77	FUROSEMIDA 40MG C/500 COMP	CXA	25	R$	39,96	R$	999,00
78	GLIBENCLAMIDA 5MG C/30CPR	CXA	1000	R$	2,17	R$	2.170,00
79	GLICOSE 25% 10ML C/200 AMP	CXA	10	R$	94,78	R$	947,80
80	HEPARINA SUB. 5.000UI 0,25ML C/25AMP	CXA	20	R$	247,10	R$	4.942,00
81	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/400 CPR	CXA	200	R$	20,63	R$	4.126,00
82	HIDROCORTISONA 100MG C/50 FRA	CXA	5	R$	252,51	R$	1.262,55
83	HIDROCORTISONA 500MG C/50	CXA	5	R$	582,54	R$	2.912,70

	FA						
84	HIOSCINA COMPOSTA C/20 COMP	CXA	50	R$	16,31	R$	815,50
85	IBUPROFENO 100MG 20ML	CXA	40	R$	8,89	R$	355,60
86	IBUPROFENO 300MG C/20CPR	CXA	500	R$	4,59	R$	2.295,00
87	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30ML	FRA	600	R$	2,70	R$	1.620,00
88	IBUPROFENO 600MG C/500 CPR	CXA	30	R$	260,00	R$	7.800,00
89	IMUSSUPREX 50MG C/50 COMP.	CXA	10	R$	192,60	R$	1.926,00
90	LIDOCAINA 2% GEL 30G	UND	35	R$	6,16	R$	215,60
91	LIDOCAINA 2% S/V 20ML C/25 FRA	CXA	10	R$	150,71	R$	1.507,10
92	LOSARTANA POTASSICA 100MG C/300CPR	CXA	20	R$	176,84	R$	3.536,80
93	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/960 CPR	CXA	60	R$	105,84	R$	6.350,40
94	MEBENDAZOL SUSP 30ML	FRA	200	R$	2,18	R$	436,00
95	MEROPENEM 500MG C/10	CXA	5	R$	373,66	R$	1.868,30
96	METFORMINA 500MG C/400	CXA	50	R$	65,84	R$	3.292,00
97	METFORMINA 850MG C/200CPR	CXA	250	R$	32,70	R$	8.175,00
98	METILDOPA 250MG C/500CPR	CXA	10	R$	478,43	R$	4.784,30
99	METILDOPA 500MG C/500CPR	CXA	10	R$	562,42	R$	5.624,20
100	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML C/240 AMP	CXA	10	R$	163,24	R$	1.632,40
101	METOCLOPRAMIDA 4MG GOTAS 10ML	FRA	600	R$	1,34	R$	804,00
102	METRONIDAZOL 250MG C/600CPR	CXA	20	R$	140,83	R$	2.816,60
103	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G	UND	250	R$	10,68	R$	2.670,00
104	METRONIDAZOL+NISTATINA 50G	UND	400	R$	12,61	R$	5.044,00
105	MICONAZOL NIT CR 28 G-VP	UND	100	R$	4,17	R$	417,00
106	NEOMICINA+BACITRACINA POM 10GR	UND	500	R$	3,26	R$	1.630,00
107	NIFEDIPINO 10MG C/450 CPR	CXA	25	R$	62,42	R$	1.560,50
108	NIFEDIPINO 20MG C/450 CPR	CXA	30	R$	62,70	R$	1.881,00
109	NIMESULIDA 100MG C/12CPR	CXA	500	R$	2,10	R$	1.050,00
110	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	UND	200	R$	4,25	R$	850,00
111	NISTATINA CREME 60G	UND	360	R$	9,39	R$	3.380,40
112	NISTATINA SUSP 50ML	FRA	100	R$	8,10	R$	810,00
113	OMEPRAZOL 20MG C/560CPR	CXA	25	R$	69,83	R$	1.745,75
114	OXIDO DE ZINCO 50G	UND	20	R$	13,15	R$	263,00
115	PANTOPRAZOL 40MG 28CPR REV	CXA	10	R$	11,37	R$	113,70
116	PARACETAMOL 500MG C/500CPR	CXA	20	R$	45,94	R$	918,80
117	PARACETAMOL 750MG C/480CPR	CXA	20	R$	90,70	R$	1.814,00
118	PARACETAMOL GOTAS 10ML	FRA	400	R$	1,60	R$	640,00
119	PARACETAMOL GOTAS 15ML	FRA	100	R$	2,01	R$	201,00
120	PENICILINA 1.200.000U PO S/D 50AMP	CXA	5	R$	999,12	R$	4.995,60
121	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML	FRA	250	R$	13,25	R$	3.312,50

Fls 1574
Ass

122	PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	FRA	150	R$	8,28	R$	1.242,00
123	PREDNISONA 20MG C/10CPR	CXA	25	R$	6,69	R$	167,25
124	PROMETAZINA 25MG C/200 CPR	CXA	5	R$	66,63	R$	333,15
125	PROMETAZINA 25MG C/50 AMP 2ML	CXA	5	R$	215,02	R$	1.075,10
126	PROMETAZINA 50MG C/100 AMP 2ML	CXA	5	R$	360,81	R$	1.804,05
127	PROPRANOLOL 40MG C/500CPR	CXA	20	R$	31,61	R$	632,20
128	RANITIDINA 150MG C/10CPR	CXA	600	R$	4,90	R$	2.940,00
129	RANITIDINA 25MG/ML C/100AMP 2ML	CXA	10	R$	112,00	R$	1.120,00
130	REUQUINOL 400MG C/30 CPR	CXA	4	R$	142,91	R$	571,64
131	SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML	FRA	300	R$	3,07	R$	921,00
132	SECNIDAZOL 1000MG C/2CPR	CXA	2.500	R$	3,62	R$	9.050,00
133	SINVASTATINA 20MG C/30CPR	CXA	1.000	R$	9,30	R$	9.300,00
134	SINVASTATINA 40MG C/30CPR	CXA	500	R$	12,13	R$	6.065,00
135	SORO EM PO SOL. C/50 SACHES	CXA	40	R$	99,46	R$	3.978,40
136	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	UND	600	R$	4,23	R$	2.538,00
137	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	UND	800	R$	5,26	R$	4.208,00
138	SORO GLICOSADO 5% 250ml	UND	600	R$	4,44	R$	2.664,00
139	SORO GLICOSADO 5% 500ML	UND	500	R$	5,64	R$	2.820,00
140	SULF+TRIMETOPRIMA SUSP 50ML	UND	150	R$	2,49	R$	373,50
141	SULFA+TRIMETO 400+80MG 20X10 CPS-VP	CXA	50	R$	40,69	R$	2.034,50
142	SULFADIAZINA DE PRATA 400G	POT	10	R$	67,08	R$	670,80
143	SULFADIAZINA PRATA 30GR	UND	20	R$	6,89	R$	137,80
144	SULFATO FERROSO 40MG C/500	CXA	20	R$	40,70	R$	814,00
145	SULFATO FERROSO 60MG C/50	CXA	10	R$	6,99	R$	69,90
146	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	UND	250	R$	1,80	R$	450,00
147	VARFARINA SODICA 5MG C/ 30CPR	CXA	20	R$	9,64	R$	192,80
148	VITAMINA C 500MG C/100 AMP 5ML	CXA	10	R$	116,00	R$	1.160,00

LOTE II – CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT		V, TOTAL	
149	ALPRAZOLAM 1MG C/30	CXA	200	R$	10,20	R$	2.040,00
150	ALPRAZOLAM 2MG C/30	CXA	100	R$	15,31	R$	1.531,00
151	AMITRIPTILINA 25MG C/ 100 CPR.	CXA	50	R$	12,10	R$	605,00
152	BIPERIDENO 2MG C/200CPR	CXA	10	R$	75,00	R$	750,00
153	BROMAZEPAN 3MG CX C/30 COMP	CXA	100	R$	8,62	R$	862,00
154	BROMAZEPAN 6MG CX C/30 COMP	CXA	100	R$	34,54	R$	3.454,00
155	CARBAMAZEPINA 200MG C/200CPR	CXA	40	R$	56,00	R$	2.240,00
156	CARBAMAZEPINA 400MG C/200CPR	CXA	25	R$	116,00	R$	2.900,00

157	CARBAMAZEPINA SUSP 2% 100ML	FRA	50	R$ 20,65	R$ 1.032,50
158	CLONAZEPAN 2MG C/200CPR	CXA	80	R$ 33,00	R$ 2.640,00
159	CLORPROMAZINA 25MG C/200CPR	CXA	5	R$ 126,91	R$ 634,55
160	DIAZEPAN 10MG C/1000 COMP	CXA	25	R$ 147,25	R$ 3.681,25
161	DIAZEPAN 5MG C/1000 COMP	CXA	25	R$ 129,00	R$ 3.225,00
162	DULOXETINA DE 60MG C/30 COMP	CXA	30	R$ 54,83	R$ 1.644,90
163	EFEDRINA 50MG/ML C/25 AMP 1ML	CXA	5	R$ 135,00	R$ 675,00
164	ESCITALOPRAM 10MG C/30 COMP	CXA	50	R$ 29,50	R$ 1.475,00
165	FENITOINA 100MG C/500 CPR	CXA	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
166	FENOBARBITAL 100MG C/200 COMP	CXA	30	R$ 43,50	R$ 1.305,00
167	FLUOXETINA 20MG C/70 COMP	CXA	10	R$ 11,50	R$ 115,00
168	HALOPERIDOL 2MG GOTAS 20ML	FRA	200	R$ 7,31	R$ 1.462,00
169	HALOPERIDOL 5MG C/200CPR	CXA	10	R$ 54,50	R$ 545,00
170	LEVOMEPROMAZINA 100MG C/200 CPR	CXA	10	R$ 339,00	R$ 3.390,00
171	OLANZAPINA 10MG C/28 CPR	CXA	30	R$ 92,00	R$ 2.760,00
172	PAROXETINA 20MG C/30	CXA	20	R$ 12,53	R$ 250,60
173	PROMETAZINA 25MG C/20 COMP	CXA	50	R$ 5,41	R$ 270,50
174	QUETIAPINA 25MG C/14 CPR	CXA	20	R$ 71,40	R$ 1.428,00
175	RISPERIDONA 1MG C/200CPR	CXA	60	R$ 110,00	R$ 6.600,00
176	RISPERIDONA 1MG SOL. ORAL 30ML	UND	25	R$ 25,05	R$ 626,25
177	RISPERIDONA 2MG C/200CPR	CXA	100	R$ 135,40	R$ 13.540,00

LOTE III - MATERIAL HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
179	ABSORVENTE HOSP TAM U C/20 UND	PCT	50	R$ 18,03	R$ 901,50
180	AGUA OXIGENADA 1000ML	FRA	120	R$ 7,64	R$ 916,80
182	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100	CXA	20	R$ 16,00	R$ 320,00
183	AGULHA DESC. 25X07 C/100	CXA	20	R$ 11,75	R$ 235,00
186	AGULHA DESC. 30X08 C/100	CXA	20	R$ 11,50	R$ 230,00
189	ALGODAO HIDROFILO 500G	PCT	50	R$ 17,40	R$ 870,00
190	ALGODAO ROLETE C/100 UNDS 6,8GR	PCT	40	R$ 4,99	R$ 199,60
192	APAR.PRESSAO ADULTO C/ESTETO VELCRO	UND	20	R$ 131,48	R$ 2.629,60
194	ATADURA CREPOM 13F 10CMX1,2M	PCT	80	R$ 7,07	R$ 565,60
196	ATADURA CREPOM 13F 15CMX1,8M	PCT	80	R$ 14,55	R$ 1.164,00
200	AVENTAL DESC. MANGA LONGA C/10	PCT	90	R$ 20,60	R$ 1.854,00
201	BOLSA P/ COLOSTOMIA 30MM C/10UND	PCT	60	R$ 9,37	R$ 562,20

Fls 1576
Ass

202	CAMPO OPERATORIO 45X50CM	PCT	20	R$ 85,62	R$ 1.712,40
203	CATETER INTRAVENOSO 14	UND	300	R$ 1,34	R$ 402,00
204	CATETER INTRAVENOSO 16	UND	300	R$ 1,34	R$ 402,00
205	CATETER INTRAVENOSO 18	UND	300	R$ 1,31	R$ 393,00
206	CATETER INTRAVENOSO 20	UND	300	R$ 1,33	R$ 399,00
207	CATETER INTRAVENOSO 22	UND	300	R$ 1,31	R$ 393,00
208	CATETER INTRAVENOSO 24	UND	300	R$ 1,32	R$ 396,00
210	CATGUT CROMADO 0 AG.4,0	CXA	2	R$ 142,00	R$ 284,00
211	CATGUT CROMADO 1-0 AG.3,0	CXA	2	R$ 146,00	R$ 292,00
213	CATGUT CROMADO 4-0 AG.2,0	CXA	2	R$ 143,01	R$ 286,02
214	CLAMP UMBILICAL C/100	CXA	10	R$ 85,19	R$ 851,90
215	CLOREXIDINA 2% 1 LITRO	UND	10	R$ 28,61	R$ 286,10
219	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2000ML	UND	100	R$ 4,89	R$ 489,00
220	COLETOR PERFUROCORTANTE 07 LTS	UND	50	R$ 7,27	R$ 363,50
223	COLETOR URINA INF.FEM. N EST C/10UND	PCT	10	R$ 7,94	R$ 79,40
224	COLETOR URINA INF.MAS. N EST C/10UND	PCT	10	R$ 8,02	R$ 80,20
226	ELETRODO AD/PED ECG C/50UND	PCT	50	R$ 26,76	R$ 1.338,00
229	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS INJ LATERAL	UND	1000	R$ 1,80	R$ 1.800,00
230	ESCOVA CERVICAL GINE. N/EST. C/100	PCT	10	R$ 60,42	R$ 604,20
231	ESCOVA COM PVPI DEGERMANTE 10ML	UND	144	R$ 5,07	R$ 730,08
233	ESPATULA DE AYRES MADEIRA C/100	PCT	20	R$ 9,93	R$ 198,60
234	ESPECULO COLLIN DESC. GRANDE	UND	200	R$ 2,42	R$ 484,00
235	ESPECULO COLLIN DESC. MEDIO	UND	100	R$ 3,71	R$ 371,00
236	ESPECULO COLLIN DESC. PEQ	UND	150	R$ 1,86	R$ 279,00
239	FITA MICROPORE 25X10	UND	50	R$ 3,06	R$ 153,00
247	GAZE 7,5X7,5 13 FIOS C/500UND	PCT	100	R$ 17,64	R$ 1.764,00
248	GEL P/ ULTRASOM 5KG	GAL	20	R$ 39,56	R$ 791,20
249	GERMI RIO PRONTO USO 1000ML	GAL	20	R$ 39,46	R$ 789,20
250	LAMINA DE BISTURI N 11 CX C/100	CXA	10	R$ 48,80	R$ 488,00
251	LAMINA DE BISTURI N 24 C/100	CXA	10	R$ 47,65	R$ 476,50
257	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0	PAR	600	R$ 1,81	R$ 1.086,00
259	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M C/100	CXA	400	R$ 30,72	R$ 12.288,00
261	MASCARA DESC TRIPLA C/50 C TIRAS	CXA	500	R$ 12,03	R$ 6.015,00
266	MONONYLON 3-0 C/AG 4,0 C/24 UND	CXA	5	R$ 56,72	R$ 283,60
267	MONONYLON 4-0 C/AG 2,5 C/24 UND	CXA	5	R$ 55,98	R$ 279,90
269	PAPEL GRAU CIRURGICO 08CMX100M	RL	10	R$ 86,38	R$ 863,80
270	PAPEL GRAU CIRURGICO 10CMX100M	UND	15	R$ 66,29	R$ 994,35
273	PAPEL GRAU CIRURGICO 20CMX100M	UND	15	R$ 156,88	R$ 2.353,20

Fls. 1577
Ass.

274	PAPEL LENCOL 50CMX50CM	UND	50	R$ 12,30	R$ 615,00
276	PVPI DEGERMANTE 1000ML	LTR	60	R$ 29,50	R$ 1.770,00
282	SERINGA DESC. 01ML C/ AG 13X4,5	UND	10.000	R$ 0,43	R$ 4.300,00
284	SERINGA DESC. 03ML S/AG	UND	1.000	R$ 0,38	R$ 380,00
286	SERINGA DESC. 05ML S/AG	UND	1.000	R$ 0,39	R$ 390,00
288	SERINGA DESC. 20ML C/AG.25X07	UND	5.000	R$ 0,91	R$ 4.550,00
289	SONDA ASP. TRAQUEAL N 06	UND	20	R$ 1,32	R$ 26,40
292	SONDA ASP. TRAQUEAL N 16	UND	30	R$ 1,31	R$ 39,30
293	SONDA FOLEY 2 VIAS N 14 30CC	UND	30	R$ 4,95	R$ 148,50
294	SONDA FOLEY 2 VIAS N 16 30CC	UND	30	R$ 5,84	R$ 175,20
298	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	50	R$ 22,32	R$ 1.116,00
300	TOUCA SANFONADA BRANCA C/100	PCT	200	R$ 9,97	R$ 1.994,00
301	TUBO LATEX N 200 C/15MTS	PCT	10	R$ 158,00	R$ 1.580,00

LOTE V - MATERIAL PARA FISIOTERAPIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
383	LÂMPADAS PARA INFRAVERMELHO (PEDESTAL)	UND	5	R$ 550,55	R$ 2.752,75
384	ELETRODOS CONDUTOR DE SILICONE	MT	5	R$ 160,00	R$ 800,00
385	THERA BAND LEVE	UND	10	R$ 118,32	R$ 1.183,20
386	THERA BAND MÉDIO	UND	10	R$ 150,06	R$ 1.500,55
387	THERA BAND FORTE	UND	10	R$ 204,61	R$ 2.046,05
388	DIGI FLEX	UND	5	R$ 360,37	R$ 1.801,83
389	BOLSA TÉRMICA	UND	5	R$ 136,92	R$ 684,58
390	BARRA PARALELA	UND	1	R$ 2.350,00	R$ 2.350,00
391	DISCO PROPRIOCEPTIVO	UND	1	R$ 353,84	R$ 353,84
392	GEL CONDUTOR 5L	L	20	R$ 37,14	R$ 742,70
393	ARO PARA BOLAS	UND	2	R$ 224,76	R$ 449,52
394	DIVÃ BAIXO TABLADO	UND	2	R$ 3.049,35	R$ 6.098,69
395	MACA	UND	5	R$ 1.502,71	R$ 7.513,53
396	TATAME EM EVA	UND	10	R$ 128,61	R$ 1.286,10
397	ESCADA DE MADEIRA DE CANTO	UND	1	R$ 4.770,00	R$ 4.770,00
398	MESA AUXILIAR PARA APARELHOS	UND	5	R$ 426,47	R$ 2.132,33
399	CONES PARA TREINO DE EQUILIBRIO	UND	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00

LOTE VI - APARELHOS PARA FISIOTERAPIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
400	ULTRASOM – SONOPLUSE III (1 E 3 MHZ)	UND	2	R$ 3.270,00	R$ 6.540,00

401	INFRAVERMELHO (PEDESTAL)	UND	2	R$ 550,00	R$ 1.100,00
402	CICLOERGÔMETRO	UND	2	R$ 820,00	R$ 1.640,00
403	LASER	UND	2	R$ 2.680,61	R$ 5.361,22

LOTE VII - MATERIAL PARA FONOAUDIOLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
404	EXECITADOR LABIAL	UND	6	R$ 157,48	R$ 944,88
405	EXECITADOR FACIAL	UND	5	R$ 171,58	R$ 857,90
406	EXECITADOR FACIAL PLUS	UND	5	R$ 179,09	R$ 895,45
407	SCALP SCOOLP	UND	5	R$ 82,76	R$ 413,80
408	RESPIROMETRO	UND	5	R$ 109,50	R$ 547,50
409	OTOSCÓPIO	UND	2	R$ 715,50	R$ 1.431,00
410	ROLO BOBATH	UND	5	R$ 438,35	R$ 2.191,75
411	BANDAGEM DE 10CM PARA FACE	UND	20	R$ 43,07	R$ 861,40
412	BANDAGEM DE 10CM PARA FACE	UND	20	R$ 43,11	R$ 862,20

LOTE VIII - MATERIAL PARA EDUCAÇÃO FÍSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
413	ESCADA DE AGILIDADE	UND	2	R$ 316,78	R$ 633,56
414	CONES DEMARCATÓRIO 20 A 24 CM	UND	20	R$ 155,94	R$ 3.118,80
415	CONES CHINES	UND	20	R$ 24,17	R$ 483,40
416	RODA PARA EXERCÍCIOS ABDOMINAIS	UND	6	R$ 148,17	R$ 889,02
417	BOLAS DE VINIL (PRAIA) LISA 30 A 40 CM	UND	15	R$ 14,78	R$ 221,70
418	CANELEIRA DE PESO 1KG	UND	4	R$ 54,88	R$ 219,52
419	CANELEIRA DE PESO 2KG	UND	4	R$ 77,41	R$ 309,64
420	CANELEIRA DE PESO 3KG	UND	4	R$ 110,41	R$ 441,64
421	CANELEIRA DE PESO 4KG	UND	4	R$ 118,24	R$ 472,96
422	CANELEIRA DE PESO 5KG	UND	4	R$ 154,43	R$ 617,72
423	TUBO DE LATEX TIPO ESTILINGUE Nº 200	MT	50	R$ 15,93	R$ 796,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é estimado em R$ 520.487,02 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dois centavos), referente a soma valores dos itens em que a referida empresa foi vencedora, de acordo com a proposta comercial.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e iniciado a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, formalizada por intermédio de Ordem de Fornecimento.

3.3. A execução dos objetos desta licitação deverá estar designada na Ordem de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhista e previdenciários decorrentes da execução de objetos.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, o Órgão Contratante procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

3.5.2. O Órgão Contratante receberá os objetos em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Órgão Contratante se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

3.5.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

3.6. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos objetos, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até

30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.4 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

4.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.6 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

4.6 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.7 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, conforme Lei nº 9.494/97.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

4.9 O(s) produtos(s) adquirido(s) pela CONTRATANTE será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA, a qual dará fiel qualidade ao(s) mesmo(s), assegurando as condições adequadas de transporte, e responsabilizado-se por qualquer desconformidade material e/ou técnica, que afete a qualidade do produto.

4.10 No caso de desconformidade e/ou inadequação dos materiais entregues, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelos produtos adequados.

4.11 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar a execução dos objetos em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de objetos.

5.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.3. Realizar a execução de serviço na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
5.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.
5.5. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
5.6. A CONTRATADA não será responsável:
5.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
5.6.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.
5.7. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
5.8. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
5.9. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
6.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
6.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1.O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
8.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do PMSR nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo: FUS; BLATB; BLAFB; RECURSO PRÓPRIO; FARMÁCIA BÁSICA; PEMAQ; PAB; FMS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES
9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n°8.666/93.
9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Santa Rosa do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município Rosa do Piauí de Santa nos seguintes prazos e situações:
a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b) Por um ano:
I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.
c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
I - Não concluir os objetos contratados;
II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Santa Rosa do Piauí, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município Rosa do Piauí de Santa, em virtude de atos ilícitos praticados;
VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santa Rosa do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:
a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2 No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,
10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO
11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos objetos da licitação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS
12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada;
12.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto da licitação;
12.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Santa Rosa do Piauí (PI), 05 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ- CONTRATANTE
Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Karolyne Veras do Nascimento Costa

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CONTRATADA
Karolyne Veras do Nascimento Costa
Titular

TESTEMUNHAS:

1) Antônia Paula Valentim de Sousa Silveira RG: 1.170.085

2) Dineyland Barros de A. Pereira RG: 1.666.968